



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. ABÍLIO SANTANA)

Proíbe a exposição, lançamento ou destinação, de material orgânico ou não, líquidos ou sólidos, matéria viva ou não, objetos sólidos ou rejeitos, que afetem, atentem ou poluam o meio ambiente, obstruam a livre circulação de pessoas e veículos, em todo Território Nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Proíbe a exposição, lançamento ou destinação, de material orgânico ou não, líquidos ou sólidos, matéria viva ou não, objetos sólidos ou rejeitos, que afetem, atentem ou poluam o meio ambiente, obstruam a livre circulação de pessoas e veículos, em todo Território Nacional, nos seguintes locais:

- I - praias, mares e demais corpos hídricos;
- II - em vias públicas, passeios e locais públicos de Todo território Nacional;
- III - outras formas vedadas pelo poder público.

Art. 2º. As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos descritos no art. 1º e seus incisos, deverão ser aplicadas pela autoridade governamental competente, e consistirão em:

- I - multa de 20(vinte) salários-mínimos;
- II - multa de 60(sessenta) salários-mínimos em caso de reincidência;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abílio Santana

Para verificar a assinatura, acesse <https://im-leg.br/leg-autenticidade/assinatura/camara-leg.br/CD/1451252900>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 22/06/2021 16:17 - Mesa

PL n.2284/2021



* C D 2 1 0 5 1 2 5 2 7 8 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Atualmente a questão da qualidade da limpeza ambiental das vias públicas, locais públicos, corpos hídricos, praias e mares nas cidades brasileiras é uma das mais importantes. Embora nos Estados, Distrito Federal e Municípios existam dispositivos normativos, tais como: leis, códigos de postura e, até, a existência da imposição de multas administrativas para aqueles que descumprem as mesmas, sejam pessoas físicas e/ou privadas, não é difícil nos depararmos com todo tipo de exposição de material orgânico ou não, líquidos ou sólidos, matéria viva ou não, objetos sólidos ou rejeitos, que são colocados nos locais inadequados.

Em que pese o problema somente possa ser definitivamente resolvido com investimentos em educação, tecnologia e gestão eficiente, o presente Projeto tem a finalidade de prever norma geral para que Estados, Distrito Federal e os Municípios possam nortear suas ações, para propor atos normativos, bom como penalidades às pessoas físicas e/ou jurídicas que de modo irresponsável expõem, descartam, lançam esses tipos de materiais de forma irregular, especialmente nas vias públicas, materiais que, inclusive, se ali expostos à céu aberto, possam se tornar tóxicos à população como um todo.

Infelizmente a sanção pecuniária ainda é instrumento pedagógico e preventivo importante para evitar tais condutas indesejadas. O presente Projeto se funda na competência da União para estabelecer normas gerais sobre meio ambiente, nos termos do art. 24, inciso VI e §1º, da Constituição Federal.

Tendo a certeza de que o presente Projeto apresenta uma singela, mas importante contribuição à proteção do meio ambiente em nossas cidades, conto com o apoio de meus ilustres pares para que ele seja aprovado.

Sala das Sessões, de junho de 2021.

